



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA CRUZ

Ofício nº 0265/2025/PmJBLC

Bela Cruz, 09 de abril de 2025.

Ao Senhor

Egberto Alves de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz

Rua Capitão Miguel Lopes, 150, Centro

CEP: 62.570-000 Bela Cruz/CE

Ref.: Procedimento Administrativo nº 09.2024.00036658-5
Assunto: Encaminha Recomendação nº 0005/2025/PmJBLC

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo signatário, oficiante na Promotoria em epígrafe, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e Lei Nº 8.625/93, **encaminha** a Vossa Senhoria cópia da Recomendação nº 0005/2025/PmJBLC para fins de ciência.

Atenciosamente,

DIEGO DE LIMA LEAL

Promotor de Justiça

(Assinatura por Certificado Digital)



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00036658-5

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0005/2025/PmJBLC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça de Bela Cruz/CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por intermédio desta, e nos termos adiante vistos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 prevê que incumbe ao Ministério Público, no exercício das atribuições, expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevendo o seu artigo 1º que "*a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*";



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a força normativa do princípio constitucional do concurso público, plenamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, que vincula diretamente a Administração Pública a assegurar, da melhor forma possível, a efetividade deste princípio;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores sem observância dos requisitos relativos à excepcionalidade e temporariedade, e sem a realização de procedimento seletivo, possibilita aos administradores a contratação direta de pessoal, facilita o favorecimento de parentes e correligionários políticos, e permite a corrupção e a troca de cargos público pelo voto;

CONSIDERANDO que é obrigação do gestor realizar um levantamento administrativo, financeiro e orçamentário, de modo a ter ciência acerca do quantitativo de cargos vagos e/ou necessários para a atual conjuntura da Prefeitura, lançando *incontinenti* edital para abertura de procedimento visando à realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da Administração Pública - ou de todo aquele que atua em seu nome - pautar-se pelos princípios norteadores do art. 37, *caput*, da CF, notadamente a moralidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que os municípios, como entes federativos, têm competência para instituir e cobrar tarifas e preços públicos, desde que respeitem as normas constitucionais e legais;



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, conforme previsão contida no art. 175 da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que a criação de tarifas e preços públicos deve observar o princípio da legalidade, ou seja, deve ser instituída por lei;

CONSIDERANDO que a cobrança de tarifas deve estar vinculada à prestação de um serviço público específico e divisível, que beneficie diretamente o contribuinte.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bela Cruz/CE:

- a) que se proíba o pagamento direto ao(s) coveiro(s) e que eventual recolhimento de tarifa de sepultamento seja realizado via documento de arrecadado municipal (DAM);
- b) a criação, concepção e protocolo de Projeto de Lei, visando a regulamentação do recolhimento de tarifa de sepultamento via documento de arrecadado municipal (DAM), caso inexistente, no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) que se realize a contratação dos coveiro(s) municipal(is) através de concurso público, caso existente o referido cargo público;
- d) a criação, concepção e protocolo de Projeto de Lei que disponha sobre o cargo de coveiro(s) municipal(is), caso inexistente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Requisita-se a cópia integral da Lei Municipal que dispõe sobre tarifas e preços públicos, especialmente no que tange aos cemitérios públicos, caso existente, no prazo de 15 (quinze) dias.



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

Requisita-se a cópia integral da Lei Municipal que dispõe sobre o cargo de coeiro municipal, caso existente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, c/c art. 10 da Resolução n.º 164/2017, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que no **prazo de 10 (dez) dias, resposta, por escrito**, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

A manifestação oficial sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e os documentos requisitados devem ser remetidos a esta Promotoria de Justiça, nos prazos acima fixados, constando as medidas adotadas e a documentação comprobatória do cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** à Câmara Municipal, ao Magistrado Titular da Vara Única da Comarca de Bela Cruz/CE, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Fórum, bem como às emissoras de rádio existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral e as páginas de redes sociais que veiculam notícias na região.

Publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

Bela Cruz, 08 de abril de 2025

Diego de Lima Leal

Promotor de Justiça

(assinatura por certificação digital)